

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 71/2026

Belo Horizonte, 18 de março de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LD Florestal S. A.			CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N			Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG		CEP: 38.490-000	
Telefone: 34991776669	E-mail: p.hueb@lenzing.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CRISTIANO ASSUNCAO FRANCO			CPF/CNPJ: 814.888.746-20	
Endereço: AV JOAO BATISTA CAMARO, 200			Bairro: COLINA PARK BOULEVARD	
Município: PRATA	UF: MG		CEP: 38.140-000	
Telefone: 34991776669	E-mail: p.hueb@lenzing.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA MEDALHA GLEBA 01			Área Total (ha): 201,7179	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.900			Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-1707.A06F.881B.442D.AF7D.DEF5.6A0E.28AC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	259	UN		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,23	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	259	UN	684.525,00	7.849.176,00

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,23	HA	683.559,90	7.849.179,38
--	-------	----	------------	--------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	52,56

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	52,33
CERRADO	Intervenção em app sem supressão	Área Antropizada	00,23

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	283,03	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	123,42	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2026

Data da vistoria: 18/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,23 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01 , matriculada sob o n° 23.900, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 52,33 hectares, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01 , matriculada sob o n° 23.900, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estes:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus ochraceus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado e de 406,45 m³, sendo 283,03 m³ de lenha nativa e 123,42 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: FAZENDA MEDALHA GLEBA 01 ;

Matricula: n° 23.900;

Município: Prata - MG;

Área Total: 201,7179 ha;

Área Explorada (Corte de Árvores Isoladas): 52,33 ha;

Área Explorada (Intervenção em APP sem Supressão): 00,23 ha;

Reserva Legal: 40,3437 hectares, sendo que 11,8981 hectares estão inseridos no presente imóvel, 02,5866 hectares de Cerrado estão inseridos na Fazenda Goiaba, matriculada sob o nº 23.811, registrada na SRI de Prata-MG e 24,20 hectares compensada na Fazenda Mato Grande, Gleba 09, área 01, Parte 03, no município de Formoso/MG, matriculada sob nº16.894, do Ofício de Imóveis da Comarca Buritis/MG, sendo área de doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), localizada na Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertões Veredas, não inferior aos 20% exigidos por lei;

APP (Nativa): 13,4725 ha;

APP (Antropizada): 8,6267 ha;

Uso consolidado: 170,4329 ha;

Área da Reposição Florestal: 1,96 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-1707.A06F.881B.442D.AF7D.DEF5.6A0E.28AC;

- Área total: 201,7158 ha;

- Módulo Fiscal: 6,7239;

- Área consolidado: 198,3505 ha;

- Remanescente de VN: 3,1585 ha;

- Reserva Legal: 11,9004 ha, proposto e declarado no CAR;

- Área de preservação permanente: 22,0993 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 40,3437 hectares, sendo que 11,8981 hectares estão inseridos no presente imóvel, 02,5866 hectares de Cerrado estão inseridos na Fazenda Goiaba, matriculada sob o nº 23.811, registrada na SRI de Prata-MG e 24,20 hectares compensada na Fazenda Mato Grande, Gleba 09, área 01, Parte 03, no município de Formoso/MG, matriculada sob nº16.894, do Ofício de Imóveis da Comarca Buritis/MG, sendo área de doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), localizada na Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertões Veredas, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-1707.A06F.881B.442D.AF7D.DEF5.6A0E.28AC;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 40,3437 hectares, sendo que 11,8981 hectares estão inseridos no presente imóvel, 02,5866 hectares de Cerrado estão inseridos na Fazenda Goiaba, matriculada sob o nº 23.811, registrada na SRI de Prata-MG e 24,20 hectares compensada na Fazenda Mato Grande, Gleba 09, área 01, Parte 03, no município de Formoso/MG, matriculada sob nº16.894, do Ofício de Imóveis da Comarca Buritis/MG, sendo área de doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), localizada na Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertões Veredas, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 40,3437 hectares, sendo que 11,8981 hectares estão inseridos no presente imóvel, 02,5866 hectares de Cerrado estão inseridos na Fazenda Goiaba, matriculada sob o nº 23.811, registrada na SRI de Prata-MG e 24,20 hectares compensada na Fazenda Mato Grande, Gleba 09, área 01, Parte 03, no município de Formoso/MG, matriculada sob nº16.894, do Ofício de Imóveis da Comarca Buritis/MG, sendo área de doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), localizada na Unidade de Conservação do Parque Nacional Grande Sertões Veredas, não inferior aos 20% exigidos por lei. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,23 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 52,33 hectares, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estes:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus ochraceus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 406,45 m³, sendo 283,03 m³ de lenha nativa e 123,42 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

- Taxa de Expediente (Intervenção sem supressão de veg nativa em APP): R\$ 891,64, com o pagamento efetuado em 16/01/2026;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.024,81, com o pagamento efetuado em 16/01/2026;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 2.294,20, com o pagamento efetuado em 16/01/2026;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 6.681,41, com o pagamento efetuado em 16/01/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área em conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 2* : Silvicultura;

- Atividades licenciadas: *G - 01 - 03 - 2* : Silvicultura;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do processo: Não apresentou;

- Número da licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 18/03/2026, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,23 hectares e um corte de árvore isolada de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 52,33 hectares, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise do processo SEI nº 2100.01.0001880/2026-65, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 52,33 hectares, tendo entre estas, a retirada de 01 (uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus ochraceus*), conforme coordenadas UTM 22k 684.394,00 / 7.850.220,00, para o preparo do solo para cultivo de florestas de eucalipto, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1 desde que devidamente compensada.

Em análise da lista de espécies a serem suprimidas, foram identificadas outras espécies de protegidas de pequi e ipê amarelo, que foram devidamente identificadas na lista, porém conforme análise ao PIA anexado estas espécies não serão suprimidas e também estão com sua volumetria zerada na lista de espécies, estando assim em conformidade com legislação vigente.

Uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com uma área de 00,23 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG. Não haverá necessidade de supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional da intervenção em APP sem supressão, o local solicitado é viável por não apresentar uma vegetação e indivíduos arbóreos, tratando-se de ser áreas antropizadas e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m totalizando uma área de 1,7503 hectares de floresta plantada a ser contemplada. Coordenada de referência do talhão é 684.521,57 / 7.849.745,12 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em abril de 2026, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 283,03 m³ de lenha e 123,42 m³ de madeira, totalizando 406,45 m³ que equivale a 2.438,70 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 1,7503 hectares, no entanto, para facilitar a implantação em um único talhão objeto de plantio do projeto florestal, foi contemplada uma área total de 1,96 ha vinculada à reposição florestal, e seguirá a mesma proporção de plantio, ou seja, 5.125 mudas de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), protocolizado pela empreendedora **LD Florestal S.A.**, conforme consta dos autos, que visa à realização de intervenção em APP **sem supressão de vegetação nativa** em área de **0,23 ha** e o corte de **259 (duzentas e cinquenta e nove)** árvores nativas isoladas. As intervenções pretendidas localizam-se no imóvel rural denominado **Fazenda Medalha – Gleba 01**, situado no município de **Prata/MG**, devidamente registrado sob a matrícula nº **23.900** junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prata/MG.

2 – O imóvel apresenta área total matriculada de 201,7179 hectares, sendo que o levantamento topográfico apurou área de 201,7158 hectares. Consta, ainda, Reserva Legal com área total de 40,3437 hectares, devidamente proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, bem como averbada na matrícula sob o nº AV-11-23.900. Registra-se que, do total da Reserva Legal, 11,8981 hectares encontram-se inseridos no próprio imóvel; 2,5866 hectares, caracterizados como Cerrado, estão localizados na Fazenda Goiaba, matriculada sob o nº 23.811, no Serviço de Registro de Imóveis de Prata/MG; e 24,20 hectares foram compensados na Fazenda Mato Grande, Gleba 09, Área 01, Parte 03, situada no município de Formoso/MG, matriculada sob o nº 16.894, junto ao Office de Registro de Imóveis da Comarca de Buritis/MG. Ressalta-se que a área compensada constitui doação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, inserida na Unidade de Conservação Parque Nacional Grande Sertões Veredas, atendendo ao percentual mínimo de 20% exigido pela legislação ambiental vigente.

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – As intervenções ambientais requeridas consistem na supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, em 0,23 hectares, destinada à construção/reforma de passagem sobre curso d'água para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos na propriedade, bem como no corte ou aproveitamento de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, em área de 52,33 hectares, ambas com a finalidade de implantação de cultura de silvicultura na Fazenda Medalha, Gleba 01, matriculada sob o nº 23.900, no Serviço de Registro de Imóveis de Prata/MG.

Ressalta-se que as autorizações referentes à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, quando vinculadas ao uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos após a regular regularização ambiental e a obtenção das respectivas outorgas ou autorizações específicas junto ao órgão competente.

4 – A atividade prevista para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a categoria de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declarado no requerimento e PIA anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, compreendendo: requerimento formal, documentos do requerente, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental – PIA, Proposta de Compensação Ambiental, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, além dos demais documentos pertinentes, todos regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes dos autos, o requerimento apresentado **mostra-se passível de autorização**, nos seguintes termos: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa**, em área de **0,23 ha**; e o **corte de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores nativas isoladas**, tudo em **conformidade com a legislação ambiental vigente**. Ressalta-se que a área de intervenção encontra-se inserida no bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado em áreas antropizadas anteriormente a 22 de julho de 2008. Ademais, a análise realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA demonstrou que a área objeto da intervenção não se encontra inserida em zona prioritária para a conservação da biodiversidade, sendo classificada como de muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural.

7 – No que se refere ao corte ou aproveitamento de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, em área de 52,33 hectares destinada à implantação de silvicultura, foi identificada 01 (uma) árvore da espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Em razão de sua supressão, foi apresentado Plano de Recuperação de Área Degradada – PRADA (Documento SEI nº 131359300), prevendo medida compensatória consistente no plantio na proporção de 5:1, totalizando 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, art. 2º, inciso I, §1º. A compensação será executada na Fazenda Douradinho, nos locais denominados Pintassilgo e Fazenda Acácia, correspondentes às matrículas nº 24.021, 24.022 e 24.023, situadas no município de Prata/MG.

Em análise à relação de espécies indicadas para supressão, verificou-se a ocorrência de mais espécies protegidas, notadamente pequi e ipê-amarelo, devidamente identificadas na listagem apresentada. Todavia, conforme o Plano de Intervenção Ambiental – PIA anexado aos autos, tais espécimes não serão objeto de supressão, encontrando-se, inclusive, com volumetria zerada na respectiva relação.

8- Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução CONAMA nº 369/2006 e da Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016, foi apresentado PRADA (Documento SEI nº 131359300), prevendo, a título de compensação, a recuperação de Área de Preservação Permanente – APP em área mínima equivalente à intervenção (1:1). Assim, será promovido o reflorestamento de 0,2345 hectares de APP degradada, mediante o plantio de espécies nativas do Cerrado, em compensação à intervenção realizada em 0,23 hectares de APP sem supressão. A compensação será executada na Fazenda Douradinho, nos locais denominados Pintassilgo e Fazenda Acácia, correspondentes às matrículas nº 24.021, 24.022 e 24.023, situadas no município de Prata/MG.

9- No que se refere à reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria, conforme Relatório de Reposição (documento SEI nº 131359301), nos termos do art. 114, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, mediante o plantio de espécies exóticas. O projeto técnico prevê o plantio de eucalipto em área antropizada, fora de APP e de Reserva Legal, no próprio imóvel objeto da intervenção, com densidade de 1.250 mudas/ha, espaçamento de 3,20 m x 2,50 m, inicialmente correspondente a 1,7503 hectares. Considerando o volume total estimado da intervenção de 406,45 m³ (283,03 m³ de lenha e 123,42 m³ de madeira), equivalente a 2.438,70 árvores, nos termos do art. 115 do Decreto nº 47.749/2019, foi prevista área total de 1,96 hectares para reposição, abrangendo o plantio de 5.125 mudas em único talhão.

10 – Foi apresentado documento comprobatório de inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (Documento SEI nº 131359302), no qual se conclui que os locais pleiteados se mostram viáveis, por se tratarem de áreas antropizadas, desprovidas de vegetação arbórea significativa, além de constituírem o menor trecho necessário para conexão com estrada já existente no imóvel.

11 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

12 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

13 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,23ha e o corte de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

27 de março de 2026.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,23 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 259 (duzentas e cinquenta e nove) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 52,33 hectares, na FAZENDA MEDALHA GLEBA 01, matriculada sob o nº 23.900, registrada na SRI de Prata - MG, tendo entre estes:

- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus ochraceus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, na sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 406,45 m³, sendo 283,03 m³ de lenha nativa e 123,42 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,2345 hectares em área de preservação permanente degradada, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,23 hectares em app sem supressão, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº

4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1) e 00,0045 ha referente a 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus ochraceus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,2345 hectares, tendo como coordenadas de referência 699.641,12 x; 7.867.607,68 y e 699.651,34 x; 7.867.571,78 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(☒) Formação de florestas, próprias ou fomentadas =

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,2345 hectares em área de preservação permanente degradada, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,23 hectaresem em app sem supressão, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar construção/reforma de passagem sobre a hidrografia para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1) e 00,0045 ha referente a 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (<i>Handroanthus ochraceus</i>), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto

2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4		
5		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
MASP: 10207371

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 13/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Agente de Contratação**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 29/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135630797** e o código CRC **69C9141E**.